



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Prefeitura municipal de malhada dos bois

Pag.: 1

Sexta-feira • 28 de Setembro de 2018 • Nº 67

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUN. DE MALHADA DOS BOIS PUBLICA :**

- **AVISO - CANCELAMENTO LEILÃO Nº 01/2018 - PMMB - O PREFEITO AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, VEM POR MEIO DESTE COMUNICAR, O CANCELAMENTO DO REFERIDO LEILÃO Nº 01/2018.**

## **IMPRENSA OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com) - Endereço: RUA C Nº: 112, Bairro CENTRO  
CONJUNTO MARIA ROSA SILVACEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F7BBDED47BB065FD218AB1

**AVISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CANCELAMENTO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2018**

A Sr<sup>ª</sup>. **VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**, Leiloeira Oficial, Portaria sob o nº 247/2018, que autoriza a realizar Leilão Público, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, o Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, vem por meio deste COMUNICAR, o cancelamento do referido LEILÃO Nº 01/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Observando as publicações dessa municipalidade, constatamos que se pretende realizar um leilão para alienação do prédio do mercado municipal, todavia, convém ressaltar que essa modalidade licitatória somente poderá ser utilizada se o imóvel que se pretende alienar teve sua aquisição decorrente de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, na forma do art. 19 da Lei nº 8.666/93, porque, caso contrário, a modalidade a ser utilizada, obrigatoriamente, será a concorrência, ex vi do inc. I do art. 17 c/c art. 18 e §3º do art. 23, todos da mesma Lei supramencionada.

Malhada dos Bois/SE, 28 de setembro de 2018.

**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
LEILOEIRA/Portaria Nº247/2018